



2. Análise e Aprovação do Regimento Interno

O Presidente da FUNDAÇÃO BUTANTAN, tendo em vista o determinado nos Estatutos da referida entidade, especialmente o contido no inciso XXIV, do artigo 19, combinado com o inciso I, do artigo 42 dos mesmos Estatutos, com a devida aprovação de seu Conselho Curador, baixa o presente:



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º - Compõem a Fundação Butantan os seguintes órgãos:

1. Conselho Curador;
2. Conselho Fiscal;
3. Diretoria.

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador e o Conselho Fiscal são órgãos colegiados.

Parágrafo segundo – A Diretoria, órgão executivo, é formada pelo Diretor Presidente e pelo Superintendente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 2º - Compete ao Diretor Técnico do Instituto Butantan, dirigente máximo da Fundação Butantan, presidir as reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos ou ausências do Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro que tenha maior idade entre seus pares.

Artigo 3º - Os mandatos dos Conselheiros que tenham vínculo com o Instituto Butantan estão condicionados à permanência dos mesmos nos respectivos cargos naquele Instituto.

Parágrafo único - O Conselheiro indicado pelo Senhor Governador poderá ser substituído a qualquer momento, pela Autoridade que o indicou, motivo pelo qual seu mandato não terá prazo fixado.

Artigo 4º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, ou excepcionalmente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2/3 de seus membros, ou ainda pelo Ministério Público.

Artigo 5º - O Conselho Curador deliberará pela maioria simples de seus membros, salvo os casos expressamente previstos no estatuto, ou em lei.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de inexistir quorum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião com o intervalo mínimo de 48 horas entre a data desta e a anterior.



Parágrafo segundo – Caso não haja quórum para a convocação da nova reunião, o Conselho Curador se reunirá trinta minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo deliberar, no entanto, sobre matérias que exijam quórum especial.

Artigo 6º - Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quórum para as deliberações, será ela encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria não discutida e votada.

Artigo 7º - As sessões do Conselho Curador serão secretariadas por servidor da Fundação designado pelo Presidente.

Artigo 8º - O Presidente poderá convocar técnicos para comparecerem às reuniões do Conselho Curador, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais, os quais terão direito à palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo primeiro – Qualquer Conselheiro poderá solicitar, sempre de forma fundamentada, a convocação ou convite a técnicos para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais, cabendo ao Presidente do Conselho firmar entendimento a respeito da conveniência e oportunidade.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva da Fundação, assim como o Ministério Público poderão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 10 - A convocação para as sessões ordinárias ocorrerá com pelo menos dez dias de antecedência, enquanto que para as sessões extraordinárias será feita com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - Em casos de extrema urgência, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

Parágrafo segundo - A matéria constante da pauta da reunião, com o material de consulta para a sua compreensão e julgamento, se houver, será distribuída aos Conselheiros na oportunidade da convocação.

Parágrafo terceiro - Poderá ser incluída, em caráter excepcional, a critério do Conselho Curador, matéria distribuída em pauta suplementar, sem observância do prazo a que se refere este artigo.

Artigo 11 - Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior, caso esta não tenha sido aprovada.

Parágrafo primeiro - Após eventuais manifestações sobre a ata, será ela submetida à votação e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo segundo - As matérias constantes da Ordem do Dia observarão a sequência da pauta, sendo certo porém, que o Presidente, a seu critério ou a requerimento de Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Artigo 12 - O Conselho deliberará sobre a matéria da pauta após a discussão da mesma.

Artigo 13 - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta, nas seguintes hipóteses:

- a. se houver necessidade de instrução complementar;
- b. em virtude de fato superveniente.

Parágrafo único - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Artigo 14 - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente do Conselho.

Artigo 15 – As votações serão sempre abertas, podendo cada Conselheiro solicitar que seu voto seja transcrito em Ata.



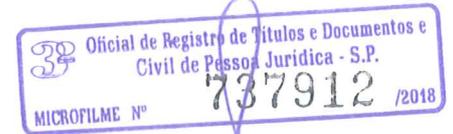
Parágrafo primeiro - O Presidente terá direito a voto qualificado.

Parágrafo segundo - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quórum.

Artigo 16 - O Secretário lavrará ata de tudo o que ocorrer na sessão, fazendo dela constar, no mínimo:

1. natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
2. nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
3. discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas por escrito;
4. os fatos ocorridos na sessão;
5. Estreita síntese dos debates e o resultado da deliberação de cada ponto constante da Ordem do Dia, com a transcrição ou resumo de documentos discutidos quando for o caso e as propostas apresentadas e os votos declarados;
6. as demais ocorrências, cujo registro seja considerado indispensável.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.



SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal da Fundação Butantan, órgão de assessoramento do Conselho Curador, será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros, na primeira reunião do órgão, cabendo ao Presidente, a escolha de eventual substituto.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, ou extraordinariamente, nos termos do contido no artigo 24 dos Estatutos da Fundação Butantan.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 – A Diretoria Executiva, órgão da Administração da Fundação Butantan será exercida pelo Diretor Presidente e pelo Superintendente, designados que serão pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Diretor Presidente terá designação pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 21 – Terão no mínimo duas assinaturas, do Diretor Presidente e do Superintendente, ou de procuradores constituídos para esse fim específico, os documentos que exigirem responsabilidade financeira da entidade.

Parágrafo único – Os demais documentos e contratos referentes ao giro das atividades da Fundação serão assinados por no mínimo duas pessoas.

Artigo 22 – As competências dos membros da Diretoria Executiva são aquelas constantes dos artigos 34 e 35 dos Estatutos, sendo que a Superintendência terá uma Assessoria Técnica Administrativa formada por técnicos dedicados às áreas de recursos humanos; compras; financeira e contabilidade.



Seção IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 23 – A estrutura organizacional da Fundação Butantan também compreende:

- I – Assessorias;
- II – Diretorias Técnicas.

Artigo 24 – As Assessorias atuarão nas atividades das seguintes áreas de:

- I – Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- II – Novos Negócios;
- III – Novos Produtos;
- IV – Núcleo de Inovação Tecnológica;
- V – Ensaios Clínicos e Farmacovigilância;
- VI – Custos;
- VII – Escritório de Projetos;
- VIII – Assessoria Jurídica;
- IX – Transferência Tecnológica;
- X – Escritório de Relações Internacionais, e
- XI – Controladoria.

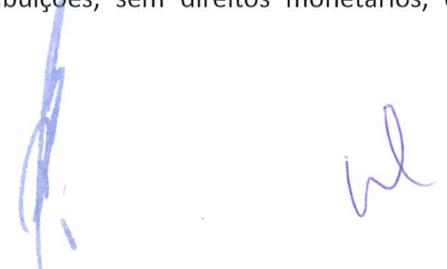
Artigo 25 – Competirá a cada Assessoria identificada nos incisos do artigo 24 deste Regimento, a coleta e fornecimento de dados relacionados ao assunto pertinente a cada uma das áreas, promovendo as informações sobre o assunto de interesse para quem solicitou o serviço, principalmente para a Diretoria Executiva.

Artigo 26 – As Diretorias atuarão nas atividades das seguintes áreas de:

- I – Diretoria de Divisão de Desenvolvimento Científico;
- II – Diretoria da Divisão de Inovação;
- III - Diretoria Cultural;
- IV – Biotério Central;
- V - Diretoria de Qualidade;
- VI – Diretoria Bioindustrial;
- VII – Diretoria de Engenharia e
- VIII – Diretoria de Serviços Técnicos de Apoio Administrativo.

Artigo 27 - Competirá às Diretorias, as quais serão organizadas de acordo com as características e necessidades próprias, tais como definição precisa dos resultados desejados; ordenar os recursos humanos necessários à execução do trabalho; fazer a comunicação de todas as informações e diretrizes necessárias, além da coordenação da execução do trabalho, influenciando de modo positivo o comportamento das pessoas e acompanhamento das atividades, verificando os resultados obtidos e os recursos usados, providenciando as correções necessárias para assegurar a realização dos objetivos.

Artigo 28 – Caberá ao Plano de Cargos e Remuneração identificar o perfil profissional daquele que ocupará cada Diretoria, sendo que enquanto não aprovado referido Plano poderão ser ocupadas as funções por pessoas que atuarão como Coordenadores, com as atribuições, sem direitos monetários, da respectiva Diretorias não ocupada.





FUNDAÇÃO BUTANTAN

Av. Vital Brasil, 500 – 05503-900 – São Paulo/SP
Tel. +55 11 2627-9300

ib fundação
butantan

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Seção I

DOS CONTRATOS DO PESSOAL E DO HORÁRIO DE TRABALHO

São Paulo, 18 SET 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

Artigo 29 – Os contratos de trabalho de todos os empregados da Fundação Butantan serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo primeiro - A admissão dos empregados será feita de acordo com a exigência dos serviços e com as características e competências de cada uma das funções.

Parágrafo segundo – A gestão das atividades dos empregados da Fundação, bem como os salários, serão determinadas pelas regras encartadas no Plano de Cargos e Salários, obedecendo-se o mesmo critério definido no artigo 14 dos Estatutos em relação à Diretoria.

Artigo 30 – Os empregados da Fundação Butantan serão contratados após procedimento seletivo simplificado nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal.

Parágrafo único – A seleção de empregados obedecerá aos princípios da publicidade, isonomia, objetividade e eficiência.

Artigo 31 - Qualquer empregado ou pessoa, a serviço da Fundação, ou mesmo terceiros que tenham conhecimento de matéria sigilosa, sujeitam-se à confidencialidade das informações que tiverem acesso.

Artigo 32 – O empregado da Fundação, além de assinar termo de manutenção de confidencialidade de dados e informações, será exortado a cumprir o Código de Integridade da entidade, bem como este Regimento Interno.

Artigo 33 - O horário de trabalho, estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, assim como as atribuições e a remuneração do pessoal serão indicados nos respectivos contratos, sempre considerando-se, quando possível, o interesse da entidade e a observância da lei.

CAPÍTULO V

OPERACIONALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E O INSTITUTO BUTANTAN

Artigo 34 – As relações entre a Fundação Butantan e o Instituto Butantan serão corporificadas por meio de instrumentos legais, tais quais Convênios, Termo de Cooperação, Ajustes, Contrato de Gestão.

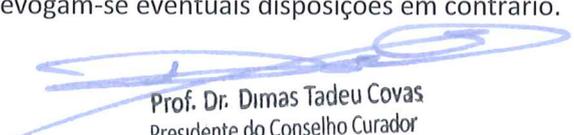
Parágrafo único – referidos instrumentos determinarão as responsabilidades de cada uma das partes, sendo certo que aqueles que dependerem de aprovação do Senhor Secretário da Saúde dependerão da tramitação que o Instituto promover para tal finalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - É vedado ao Conselho Curador ao Conselho Fiscal manifestarem-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da Fundação.

Artigo 36 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 37 - Revogam-se eventuais disposições em contrário.


Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Presidente do Conselho Curador


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan

